

## LEI MUNICIPAL Nº 402 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

***“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE PELO PRAZO QUE ESPECIFICA PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS COM O FIM DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A Câmara Municipal de Itapagipe/MG no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei, APROVOU e eu, na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso ao Estado de Minas Gerais, de imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/MG, descrito na matrícula 18.457 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe/MG, com área de 1.119,78m<sup>2</sup> (um mil, cento e dezenove metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) com a seguinte descrição:

“Começa: 66,85 metros de frente para a Avenida Simião Faria Neto, aos fundos mede-se 48,75m, sendo 25,25m com o lote 08. 12,50m com o lote 07 e 11,00m com o lote 06 e pelo último lado, o esquerdo, mede-se 45,94m com o lote 09, onde chega ao ponto de início, fechando assim uma área de 1.119,78m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso ao Estado de Minas Gerais, com amparo no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, do bem imóvel do Patrimônio Municipal acima descrito, terá como finalidade da construção do Quartel Policial, obra que deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**§ 1º** – Em não sendo efetivada a edificação/construção e atendimento da

finalidade objeto da presente concessão no prazo definido no *caput* deste artigo, o Município fica autorizado revogar a Concessão de Direito Real de Uso imediatamente independente de notificação prévia.

**§ 2º** - Efetivada a edificação/construção que dispõe o *caput*, a Concessão de Direito Real de Uso deverá ser prorrogada por mais 30 anos, podendo o Município converte-la a qualquer tempo em escritura pública de doação, transferindo-se o imóvel ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** As despesas com escritura pública de concessão de direito real de uso e registro na matrícula do imóvel serão custeadas pelo Município de Itapagipe/MG, mediante dotações orçamentárias vigentes, com recursos próprios do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 07 de dezembro de 2021.

**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
**Prefeito**